



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Registo	V. Ref.^a	Data
		4/2/2026

ASSUNTO: Informação sobre a discussão [Projeto de Resolução 81/XVII/1 \(PAN\)](#) – *Por mais transparência do RASI quanto aos dados relativos às suspensões provisórias do processo no âmbito dos crimes de violência contra as mulheres e violência doméstica*

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República, para o efeito do agendamento da sua votação em Plenário, cumpre-me remeter a Vossa Excelência informação sobre a discussão do Projeto de Resolução identificado em epígrafe, que teve lugar na reunião da Comissão de 4 de fevereiro de 2026.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

(Paula Cardoso)

Informação sobre a discussão do

Projeto de Resolução n.º 81/XVII/1.ª (PAN) - *Por mais transparência do RASI quanto aos dados relativos às suspensões provisórias do processo no âmbito dos crimes de violência contra as mulheres e violência doméstica;*

O Projeto de Resolução n.º 81XVII/1.ª (PAN) deu entrada na Assembleia da República no dia 25 de junho de 2025, tendo baixado à Comissão no dia seguinte, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Intervieram na discussão na reunião de 7 de janeiro, além da Senhora Deputada **Inês de Sousa Real (PAN)**, na qualidade de proponente, as Senhoras e os Senhores Deputados **António Rodrigues (PSD)**, **Madalena Cordeiro (CH)**, **Elza Pais (PS)** e **Rui Rocha (IL)**, que debateram o conteúdo do Projeto de Resolução nos seguintes termos:

A proponente, **Deputada Inês de Sousa Real (PSD)**, apresentou o Projeto, começando por recordar que a violência doméstica continua a ser um dos crimes mais graves e persistentes da nossa sociedade, tendo, através de iniciativas legislativas, procurado salvaguardar a proteção das vítimas, muitas vezes agravada pela sua dependência económica das vítimas, colocando-as numa situação de fragilidade que as impede de denunciar ou até mesmo levar os processos até ao fim.

Assinalou que os dados do RASI têm sido muito claros no que respeita a este flagelo: a violência doméstica continua a ser o crime com maior participação registada em Portugal e lembrou que em alguns casos operou suspensão provisória do processo, numa leitura que pode ser enganadora, porque em casos mais gravosos em que opera a suspensão do processo, não existem nem antecedentes criminais, nem a capacidade de afastar o agressor da vítima. Defendeu que se estes dados fossem apresentados corretamente, se perceberia que cerca de metade dos arguidos em processos de violência doméstica beneficiam deste mecanismo. Considerou que isso contribuía para banalizar um crime público, revelando uma justiça ainda demasiado patriarcal, demasiado complacente e tolerante com a violência que é exercida maioritariamente com as mulheres, existindo uma grande pressão sobre a vítima para aceitar a suspensão provisória do processo e resolver logo ali o caso, num sistema que continua

a permitir elevados níveis de impunidade. Defendeu que, para um combate sério à violência doméstica, ter-se-ia de ter dados claros e objetivos, transparentes, rigorosos e inteligíveis.

A Senhora **Deputada Madalena Cordeiro (CH)** declarou que o tema da violência doméstica muito preocupava o seu GP, a par da necessidade de transparência, pelo que consideravam que seria positivo que, em vez de uma substituição do número de queixas pelo número de acusados, estejam ambos plasmados no RASI.

O Senhor **Deputado António Rodrigues (PSD)** manifestou, como pressuposto da discussão, reservas sobre as alterações pontuais ao RASI, porque se começa a tornar uma bíblia, o alfa e o ómega de toda a discussão sobre a criminalidade em Portugal, sendo certo que se corre o risco de dele não se conseguir extrair algo de útil para a política criminal, por se andar sempre a modificar o seu conteúdo de forma pontual.

Declarou que o seu GP se associava a todos os mecanismos de prevenção da violência doméstica sob qualquer forma, sendo o crime mais participado é motivo da maior preocupação. Relativamente ao Projeto e independentemente das considerações técnicas, considerou nada adiantar relativamente à avaliação das situações de violência doméstica, mesmo para efeitos de apreciação por parte do Ministério Público, mesmo para efeitos de prosseguimento e acompanhamento de inquéritos.

Considerou que o que se pretendia era encontrar a motivação para a violência doméstica, mas não era esse o efeito expectável da iniciativa, acabando por abarcar queixas e situações que não incluem motivos sindicáveis, criando um espaço de confusão que não retrata verdadeiramente a realidade.

Assinalou que as questões de violência doméstica têm sido acompanhadas transversalmente na AR e todos pretendiam combatê-la através dos melhores mecanismos. Em relação ao RASI, nenhuma das alterações que têm sido feitas, de alguma forma, acompanha a realidade do que é necessário relativamente a esta matéria, correndo o risco de desvirtuar um documento fundamental para a política criminal.

A Senhora **Deputada Elza Pais (PS)**, defendeu que o aprofundamento de quaisquer registos é muito importante para uma análise mais profunda da realidade, até do ponto de vista sociológico, para além do jurídico. Assinalou que, de todo modo, a suspensão

provisória do processo já tinha um registo no RASI, sendo que o que se propunha era a alteração do registo das queixas para a registo dos acusados, que obviamente daria um maior valor à suspensão provisória do processo, como resultava dos inquéritos à vitimação, mas também dos relatórios do GREVIO, que dão conta sobretudo da grande impunidade com que o sistema judicial ainda trata as situações de violência doméstica, desde logo, pelo baixo nível de condenação. Portanto, para avaliar a impunidade, nós não temos só o instrumento da suspensão provisória do processo, temos também o instrumento das convolações, porque muitos passam de crime de violência, que é um crime público, para ofensas à integridade física. Referiu que, quer a suspensão provisória do processo, quer as convolações, quer as penas suspensas, são todos mecanismos que permitem, analisados em conjunto, perceber que há uma grande impunidade relativamente a este tipo de condenações, mas a proposta do PAN não resolve o problema, identifico-a, mas não o resolve. Manifestou nada ter contra o apuramento das estatísticas, no sentido de elas serem mais robustas e mais pormenorizadas, mas defendeu que um entendimento nesta matéria deve ter outras componentes que não apenas esta, insuficiente para o objetivo que se propõe cumprir, que é o apuramento das causas da impunidade registadas, inclusivamente por relatórios internacionais, relativamente a esta matéria.

Ainda assim, considerou não poder deixar de dar nota de que é sempre muito importante discutir as causas e a forma como a Justiça trata as situações de violência doméstica, é fundamental para se poder prevenir e combater melhor um dos fenómenos que é o maior crime contra as pessoas registados no RASI. De

O Senhor **Deputado Rui Rocha (IL)** lembrou a discussão anterior a propósito da inclusão de dados sobre a nacionalidade e sobre a origem, que nos parece pertinente e que foi enquadrada precisamente nessa ideia da utilidade de mais dados no RASI, quer do ponto de vista da política criminal, quer do ponto de vista também da discussão informada pelo público. Considerando a matéria do Projeto da máxima importância, declarou ter toda a disponibilidade para a viabilizar, mas foi sensível à possibilidade de o RASI se poder tornar numa manta de retalhos. Lançou por isso o desafio de o Governo e as entidades responsáveis pela elaboração do RASI poderem fazer uma reflexão sobre o que deve estar incluído e avançarem também com uma proposta mais abrangente, com dados mais relevantes, para se alcançar o grau de granularidade, de discriminação de dados, de riqueza de conteúdos de outros ordenamentos, aconselhando uma reflexão estruturada sobre o documento.

O Senhor **Deputado António Rodrigues (PSD)** considerou a questão tão mais relevante quanto o principal problema, quando se apuram dados para a elaboração do RASI, é todas as entidades terem os mesmos parâmetros de avaliação e de recolha de elementos para que depois se possa confirmar no final, na sua conclusão, qual é que é a verdadeira dimensão das questões das que estão em apreciação. Lembrou que, normalmente, o próprio SSI, que é a entidade responsável pela elaboração do RASI e que congrega os dados de 30 entidades, tem essa preocupação de alterar algum tipo de parâmetros em função da informação que recebe e, portanto, seria útil reponderar o documento, eventualmente, até em sede do Conselho Superior de Segurança Interna, e relevante ouvir alguma das entidades, nomeadamente o Sistema de Segurança Interna, que, congregando a recolha da informação, tem também as dificuldades dessa mesma recolha e tratamento dessa mesma informação.

Agradecendo as sugestões, a proponente declarou acompanhar as preocupações expressas, pelo que pediu a suspensão da discussão para poder alterar o texto e concluir o debate numa próxima reunião da Comissão, para que possa merecer um consenso mais alargado.

Na [reunião](#) de 4 de fevereiro, foi retomada a discussão do Projeto de Resolução, com base no [novo texto](#) que, entretanto, em 16 de janeiro, a proponente entregara junto da Mesa da AR, para substituir o originalmente apresentado.

A **proponente** começou por recordar que, na discussão de 7 de janeiro, se reunira um consenso muito alargado sobre a pertinência da iniciativa, mas com sugestões de diferentes partidos para aperfeiçoamento da proposta, tendo em conta que o objetivo é proteger e sensibilizar para o combate à violência doméstica, uma causa que não tem muros partidários, pelo que acolhera as sugestões, por um lado previndo uma recomendação no sentido de garantir que os dados relativos à suspensão provisória do processo referentes aos crimes de violência contra as mulheres e a violência doméstica possam passar a incluir de forma autonomizada a referência ao número de acusados, a par da atual referência ao número de queixas apresentadas e, por outro lado, propondo que o RASI passe a incluir informação relativa ao número de situações em que ocorreu a suspensão da execução da pena de prisão ou convoação em crime menor no âmbito dos crimes de violência contra as mulheres e a violência doméstica.

Argumentou que estas alterações poderiam contribuir para dar uma visão mais detalhada sobre a forma como a Justiça trata os crimes de violência doméstica e de violência contra mulheres e, subsequentemente, permitir uma melhor resposta e análise por parte dos diferentes intervenientes, não retirando a necessidade de existirem inquéritos nacionais de vitimização ou mudanças legislativas, mas aperfeiçoando o que é o conhecimento e a informação sobre a matéria.

A Senhora **Deputada Idalina Durães (CH)** declarou que o CH acompanharia o projeto de resolução por considerar que a violência doméstica continua a ser um crime tratado com complacência inaceitável por parte do sistema judicial. Invocou que os números do RASI, tal como apresentados, não revelam a realidade: defendeu que contabilizar suspensões provisórias com base no número de queixas e não no número de arguidos é uma forma de esconder a verdadeira dimensão da impunidade.

Considerou de extrema importância saber quantos agressores beneficiam efetivamente de suspensões provisórias, quantos agressores beneficiam de penas de prisão suspensas ou quantos agressores beneficiam da convolação do crime em crime menos grave. Acrescentou que, sem dados claros e enquanto não se souber quantos agressores beneficiam desses mecanismos, não há escrutínio, não há responsabilização, não há avaliação séria da atuação da Justiça. Explicou que o seu GP defendia tolerância zero à violência doméstica, penas efetivas, justiça célere e o fim de mecanismos que funcionam como porta giratória para agressores reincidentes, sendo a violência doméstica um crime grave que deve ser tratado como tal, não podendo continuar a ser gerida com soluções que transmitem uma ideia de brandura e de impunidade.

A Senhora **Deputada Elza Pais (PS)** observou que a violência doméstica é uma grave violação dos direitos humanos, uma violência de género, lembrando que há dois dias, em Lisboa, fora assassinada uma jovem por um agressor com quem vivia ou queria deixar de viver, deixando dois filhos. Lembrou que, no ano anterior o número de vítimas fora superior ao do ano de 2024, uma média muito alta ao longo das últimas duas décadas, com mais de mil crianças órfãs de mãe.

Considerou, por isso, que o compromisso para com o combate a este grave flagelo e para com a proteção destas mulheres que pedem ajuda e não a têm deve ser máximo

e transversal. Assinalou tratar-se de violência de género, portanto baseada em desigualdades ancestrais entre homens e mulheres, que levam à subjugação da mulher no contexto de relações de intimidade, quando sobretudo se transformam em relações tóxicas, importando que se tenha em atenção não se poder combater a violência doméstica, por um lado, e, por outro lado, a promover o que a origina.

Defendeu que tudo o que sirva para aprofundar o conhecimento desta área, é bem-vindo, pelo que o Projeto, visando o apuramento de estatísticas ajuda muito os investigadores a fazerem uma maior leitura da realidade. Assinalou que a suspensão provisória do processo é uma figura crítica, sobretudo quando se trata de criminalidade grave. Lembrou que fora muito ponderado introduzir-se esta figura para a violência doméstica no ano 2000, quando se decidira atribuir carácter público a este tipo de crime, com oposição de muitas pessoas. Recordou que se optara pela introdução desta figura como uma válvula escapatória para acomodar quem não defendia o carácter público deste tipo de crime, mas que o GREVIO, nos seus relatórios sobre esta matéria, confirmava estar-se uma válvula de escape, mas para a impunidade, o que impunha uma reflexão profunda.

Questionou de que forma é que a manutenção desta figura num crime catalogado como criminalidade violenta, quando é figura que se aplica sobretudo no quadro da criminalidade em geral, deve ser aceite ou deve ser revista, o que pode ser feito no âmbito do conjunto de projetos a debater na especialidade na Subcomissão para a Igualdade.

Declarou, portanto, que, embora insuficiente para a reflexão profunda que se impunha, acompanharia o Projeto, sobretudo em dois domínios: na garantia de que os dados relativos à criminalidade da violência doméstica tenham uma referenciação autonomizada ao número de acusados, no âmbito da informação relativa à suspensão provisória do processo e, tal como resultara da primeira discussão, também a informação relativa ao número de situações em que ocorrera a suspensão da pena de prisão ou a convolação.

O Senhor **Deputado Nuno Jorge Gonçalves (PSD)** declarou que todos abominam e devem estar diariamente a lutar contra o crime de violência doméstica, devendo ainda alinhar-se com uma Estratégia Nacional para a Igualdade, para a Não Discriminação e outros planos, de modo a não fazer do RASI uma manta de retalhos. Considerou que importava fazer o aprofundamento da matéria, o que não era conseguido pelo projeto de resolução, que só constituía mais um retalho para uma manta, pelo que o PSD não

o poderia acompanhar, não por não ser a favor, mas por entender que não propiciaria um estudo profundo.

A Senhora **Deputada Filipa Pinto (L)** declarou que o seu GP acompanhava a medida, por promover a transparência do sistema judicial, permitindo o acesso público a estes dados e o seu devido acompanhamento, o que contribuía para fortalecer a confiança das pessoas nas instituições do Estado e, sobretudo, para conhecer os dados existentes e apoiar a análise e elaboração de políticas públicas mais informadas e baseadas em evidência.

O Senhor **Deputado João Pinho de Almeida (CDS-PP)** lembrou que também já apresentara algumas alterações relativamente à configuração do RASI, o qual traz uma informação que é estatística, não só quantitativa, mas também qualitativa, que é muito relevante para se trabalhar a realidade da criminalidade e do combate à criminalidade. Assinalou que o ponto muito específico proposto no Projeto de Resolução pode ter relevância na interpretação estatística e pode ser importante a especificidade de não se saber o número de suspensões provisórias comparado com o número de queixas, mas comparado com o número de acusações, não sendo indiferente para o tratamento estatístico e para a compreensão da realidade.

Declarou não acompanhar a fundamentação do projeto, não parecendo fazer sentido o que ali se aduz sobre o sistema de justiça, por ser uma generalização que, mas disse acompanhar a parte resolutiva por reclamar dados estatísticos com qualidade.

No final, a Senhora **Deputada Inês de Sousa Real (PAN)**, na qualidade de proponente, sublinhou não propor uma alteração menor no RASI, mas algo que pode permitir conhecer melhor estes fenómenos de violência, indo assim ao encontro dos pedidos de vítimas que pedem melhor legislação. Concluiu que o propósito era o de proteger as vítimas e garantir informação detalhada, rigorosa e suficiente para permitir à AR legislar melhor.